

Turismo de Valor

CEARÁ

Por maioria,
colegiado negou
provimento
ao recurso da
Urbia Cataratas
Jericoacoara S.A.,
concessionária
responsável
pelos serviços de
visitacão

A Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) decidiu manter a suspensão da cobrança de ingresso para visitantes que se dirigem exclusivamente à Vila de Jericoacoara, no Ceará. Por maioria, o colegiado negou provimento ao recurso da Urbia Cataratas Jericoacoara S.A., empresa concessionária responsável pelos serviços de apoio à visitação no Parque Nacional de Jericoacoara (PARNA), confirmando a decisão da 18ª Vara Federal do Ceará.

A Urbia, ao recorrer, argumentou que mesmo os visitantes que apenas utilizam o Parque como passagem para a Vila, e permanecem exclusivamente nela, estariam utilizando as vias de acesso mantidas pela concessionária, o que justificaria a cobrança. A empresa ressaltou que, apesar de a Vila não integrar o Parque Nacional, o acesso terrestre a ela exige o trânsito pelas quatro vias que cortam o Parna (via praia do Preá, via Lagoa Grande, via Mangue Seco e via Guriú).

No entanto, o desembargador federal Paulo Machado Cordeiro, relator do caso, considerou

TRF5 mantém suspensão da cobrança de ingresso para acesso à Vila de Jericoacoara

A scenic view of a beach. In the foreground, a thatched hut with wooden poles stands on stilts over the water. Several hammocks are suspended between the poles, with one prominent green hammock in the center. The water is calm and reflects the sky. In the background, a large, sandy dune is visible, with a white dune buggy parked on its edge. The sky is blue with some white clouds.

A empresa recorrente argumentou que “não existem visitantes da Vila de Jericoacoara que não utilizem serviços do futuro concessionário

que condicionar o acesso à Vila — uma área urbana de responsabilidade municipal — ao pagamento do bilhete de acesso ao Parque configura violação ao direito de locomoção, garantido pelo Art. 5º da Constituição Federal.

“A empresa concessionária pode licitamente empreender cobrança aos interessados que têm a específica finalidade de visitar os atrativos do Parque Nacional, não sendo razoável, contudo, que se proceda à cobrança de ingresso de quem pretende apenas chegar à Vila, sem

qualquer interesse nos atrativos que se localizam dentro do referido Parque”, afirmou Cordeiro.

VILA E PARQUE NACIONAL

O relator enfatizou que a Vila de Jericoacoara, por ser um local habitado e eco-

nomicamente ativo, não faz parte do Parque Nacional. A cobrança para simples passageiros, segundo ele, seria um pedágio sem previsão legal. "A situação posta não trata de acesso a uma Unidade de Conservação, mas de trânsito por ela para alcançar uma comunida-

de preeexistente, o que exige compatibilização entre o interesse ambiental e os demais direitos fundamentais da população local”, concluiu o desembargador, mantendo a suspensão da taxa para os visitantes que não utilizam os atrativos internos do Parque.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

PROCESSO LICITACAO 01/2025
Na matéria publicada no Jornal do Comércio de Pernambuco, página 26, no dia 22/10/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Leites e Suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total R\$ 2.122.557,70 (Dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). Recebimento das propostas: até 07/11/2025 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 07/11/2025 às 09:00 (nove) horas, (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes> ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, Protocolo de Pedidos Externos: <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Onde Lê-se: Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Leites e Suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Leia-se: Objeto: Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmares-PE.

Palmares/PE, 22 de outubro de 2025
BRUNO CESAR CAMILO
Secretário de Saúde

